



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001011/2015-28

CONTRATO Nº 25/2015-MME

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida na SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar, Edifício João Carlos Saad, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-120, aqui representada por seu Representante Legal, Senhora **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, Portador da Cédula de Identidade nº 2.373.366 – SSP/DF e CPF nº 022.373.811-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este Contrato, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 22/2015**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010 e nº 05, de 27 de junho de 2014; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o Registro de Preços para contratação de **Solução de Segurança de Redes, composta de equipamentos do tipo Appliance e Gerenciamento Centralizado, incluindo serviços de renovação de licenças, instalação, transferência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia – MME.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 09/09/2015, com os documentos que a compõem;

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, GARANTIA E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA.

O fornecimento da Solução de Segurança de Redes/equipamentos/serviços, compreendendo instalação, suporte, assistência técnica, manutenção, treinamento e garantia, deverão obedecer, rigorosamente, as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais Anexos**, com fiel observância do detalhamento das especificações técnicas, dos requisitos mínimos de Homologação da Solução e, ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** para entrega dos equipamentos/soluções, a partir da data de recebimento da “Ordem de Fornecimento dos Produtos”, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Instrumento e nas legislações pertinentes.

Subcláusula Segunda - A entrega dos equipamentos/soluções deverá ser acompanhada por técnicos da Contratante, e por técnicos da Contratada, que efetuarão os Testes de conformidade e verificação final dos equipamentos.

Subcláusula Terceira - Após a assinatura do Contrato, os serviços de “instalação” e “configuração” deverão ser realizados pela Contratada na Sede do Contratante, em Brasília/DF. A Contratada deverá pré-configurar os equipamentos para customização, de acordo com **Item 12** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá substituir os equipamentos, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas no **Anexo I – “A”** do Termo de Referência, ou que possua características superiores a estas. O(s) equipamento(s), peças e/ou componentes de substituição devem ser novos(as); não serão aceitos itens reconicionados, de acordo com o **subitem 11.8** do Termo de Referência.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá substituir os equipamentos que após a manutenção corretiva, em caso de persistirem os mesmos defeitos, sem ônus adicional para o Contratante, no seu total ou em parte, no prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas**, contados do recebimento da notificação.

Subcláusula Sexta – A instalação completa da solução adquirida e contida no **Anexo I - “A”**, deverá ser realizada em até **20 (vinte) dias** após a entrega das licenças e/ou dos equipamentos, após a completa instalação e testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo - (**TRD**).

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá indicar e comprovar vínculo contratual de, pelo menos, **02 (dois)** profissionais técnicos, de nível superior, qualificados/treinados com certificados comprobatórios do fabricante da solução ofertada, e que serão responsáveis pelo repasse de conhecimento, instalação e suporte durante o período de testes, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva.

Subcláusula Oitava – O repasse de conhecimento das soluções descritas no **Anexo I - “A”** do Termo de Referência, deverá ser realizado em até **30 (trinta) dias** da emissão do **TRD**, e ser repassado para **04 (quatro) técnicos** do Contratante sobre cada solução fornecida perfazendo um total de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

Subcláusula Nona – O Treinamento a que se refere a Subcláusula anterior deverá ser o próprio Curso Oficial dos Fabricantes dos equipamentos/soluções com emissão de certificados de participação, ministrado por Instrutor certificado na(s) solução(ões) ofertadas(s), nas instalações da Contratada, em Brasília/DF.

Subcláusula Décima – A Contratada deverá fornecer **suporte técnico e atualização “on site”**, para atendimento em caso de problemas nos equipamentos, esclarecimentos de dúvidas técnicas, e atualização de *firmware* e *software*, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados

técnicos em qualquer modalidade, conforme estabelecido no subitem 11.7 e 11.8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Primeira - Os serviços de suporte e assistência técnica deverão atender os requisitos previstos no Subitem 12.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Segunda - As soluções/equipamentos ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante, pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo (TRD).

Subcláusula Décima Terceira – Os prazos referenciados no Termo de Referência e seus Anexos poderão ser prorrogados uma única vez, e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, pelo menos até **24h (vinte e quatro horas)** antes da data fixada, e aceita pela Administração.

Subcláusula Décima Quarta – Em caso de descumprimento dos prazos e condições consignados neste Contrato, no **Termo de Referência e seus Anexos**, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º das Instruções Normativas SLTI/MP nºs 01/2010 e 04/2010.

Subcláusula Primeira – A Contratada deve observar na execução deste Contrato os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) Entregar certificação comprovando que o modelo de cada equipamento ofertado está em conformidade com a norma IEC 60950 para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- b) Uso de materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- c) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- d) Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- e) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- f) Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora.
- g) Utilizar os materiais que sejam preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- h) Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

- i) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.
- j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.
- k) Empregar equipamentos elétricos (computadores, impressoras, fax, etc.) que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo Procel e certificados pelo Inmetro.
- l) Adotar medidas para evitar o desperdício de água instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- m) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue nas instalações do Contratante, conforme indicado nos **Itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira – Os equipamentos/serviços serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente** – por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (**Anexo I “C” - Termo de Recebimento Provisório - TRP**), para posterior verificação da sua conformidade com as especificações do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, que se dará até **10 (dez) dias** da data de entrega.
- b) **Definitivamente** – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (**Anexo I “D” – Termo de Recebimento Definitivo - TRD**), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, assinado pelas partes, no prazo de até **10 (dez) dias**.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança no fornecimento da Solução e execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações da solução/serviços constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como às necessidades e orientações do Contratante.
- b) Apresentar, após a assinatura do Contrato, conforme modelo **Anexo I - “E”** do Termo de Referência, **Declaração de Assistência Técnica, vinculada ao período de Garantia**, fornecida pelo fabricante, com as seguintes informações: endereço empresarial, telefone fixo e/ou celular, endereço eletrônico e o nome do responsável técnico.

- c) Comprovar vínculo contratual ou empregatício, de **2 (dois) dois profissionais** que serão responsáveis pelo repasse de conhecimento, instalação e suporte durante o período de testes, com comprovação de que possuem certificação do fabricante para a solução ofertada.
- d) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante das licenças e/ou dos equipamentos com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação e testes dos mesmos.
- e) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- f) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- g) Efetuar a entrega das licenças e/ou equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- h) Cumprir fielmente o que estabelece no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, de forma que as licenças e/ou os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- i) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento das licenças e/ou dos equipamentos objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- j) Prestar serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, sem ônus para o Contratante, durante o prazo da Garantia.
- k) Substituir os equipamentos, caso persistam os mesmos defeitos após a manutenção corretiva. Estes equipamentos deverão ser removidos às expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo máximo de **36 (trinta e seis) horas**, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pelo Contratante.
- l) Prestar assistência técnica “*on-site*” para atendimento em caso de problemas na solução, esclarecimentos de dúvidas técnicas, atualização de *firmware* e *software*.
- m) Prestar os serviços de atendimento a dúvidas técnicas, por via telefone ou *e-mail*, bem como serviços de suporte “*on-site*”, a qual terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, sem limites de chamados técnicos em qualquer modalidade.
- n) Prestar suporte telefônico, “*on-site*” e por *Internet* (disponibilidade de uma base de conhecimentos para pesquisa de problemas/dicas de utilização) para todos os componentes de *software* e *hardware* em qualquer horário, qualquer dia da semana (365x24x7), sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
- o) Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.
- p) Fornecer, sem ônus adicionais, correções e novas versões disponíveis para todos os *softwares*, *firmwares* e *drivers* oferecidos;
- q) Substituir os equipamentos, peças ou componentes defeituosos, em qualquer caso, por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, ou que possua características superiores a estas. O(s) equipamento(s), peças e/ou componentes de substituição devem ser novos(as); não serão aceitos itens reconicionados.
- r) Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da Contratante e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança da Contratante.
- s) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento e executar os serviços objeto do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento e instalação das licenças e/ou dos equipamentos.
- d) Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência **Anexo I** e demais anexos do Edital.
- f) Fiscalizar a entrega e instalação das licenças e/ou dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato.
- g) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução deste Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 do Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato.
- i) Observar para que, durante a execução deste Contrato, seja mantida pela Contratada, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- j) Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 1.358.000,00 (Hum milhão trezentos e cinquenta e oito mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2015, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE 1				
ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Atualização de Licenças UTM Bundle para os equipamentos Fortinet modelo Fortigate FG-1500D em cluster por 36 meses.	2	290.000,00	580.000,00
6	Aquisição de Solução de Segurança de Redes TIPO 2.	1	350.000,00	350.000,00
8	Solução de Gerenciamento Centralizado, Armazenamento de Dados de Segurança e Relatórios TIPO 1.	1	393.000,00	393.000,00
10	Repasse de Conhecimento para todas as soluções do lote 1.	1	35.000,00	35.000,00
VALOR GLOBAL LOTE 1				1.358.000,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento da solução e a execução de serviços, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091626; Natureza de Despesa: 449052, 339039, UGR-320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento e execução de serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

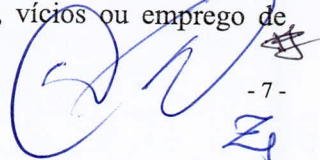
Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento da solução e execução dos serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos/soluções/serviços serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega/instalação/treinamento dos produtos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de


- 7 -
Z

material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da solução, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta - A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia, suporte técnico e repasse de transferência tecnologia não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quinta - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento da solução ou execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento da solução ou execução dos serviços que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá fornecer a solução e executar os serviços descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **Guia de Fiscalização dos Contratos** (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

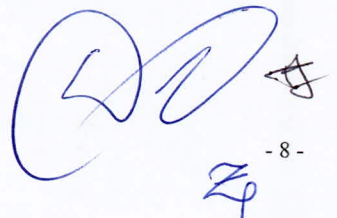
O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, não eximindo a Contratada de cumprir com a garantia de assistência técnica, suporte técnico e atualização da solução, conforme estabelecido na Subcláusula Décima da Cláusula do Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



- 8 -

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Quinta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sexta - A garantia na modalidade em título da dívida pública deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda - MF.

Subcláusula Sétima - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma deste Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Solução e dos Serviços será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, discriminativa da Solução/Serviços, devidamente atestadas pela Fiscalização do Contratante, conforme disposto no art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei nº 4.320/64, observado o disposto no **item 9 do Termo de Referencia, Anexo I** do Edital:

- a) O pagamento da solução será realizado após a entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos, sendo necessário atesto interno da área técnica e a emissão do TRD (Anexo I - "D")
- b) O pagamento do treinamento será realizado após sua conclusão com a emissão da planilha de avaliação do treinamento, Anexo I - "F", com avaliação superior a 70% e emissão dos certificados de conclusão.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o prazo de pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Subcláusula Terceira - O(s) pagamento(s) referido(s) nesta Cláusula será(ão) efetuado(s) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

Subcláusula Quarta - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta *on line* no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital: a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou

sede, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Subcláusula Sétima - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de meio por cento ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução e/ou de inexecução dos serviços;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou deste Contrato, limitado ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- d) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega das licenças/equipamentos, da instalação e configuração, até o limite de 30 dias, e constante do **Item 7** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para os serviços de assistência técnica, suporte técnico, atualizações e manutenção dos

equipamentos, constante do **item 11** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, por ocorrência;

- f) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, no caso de descumprimento dos prazos de resolução para os respectivos tipos de ocorrências no desempenho das atividades pertinentes aos serviços de suporte e assistência técnica, conforme Níveis de Serviços, estabelecido na Tabela do **Item 12** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- g) Multa moratória diária de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s) em caso de descumprimento de quaisquer condições demandadas e especificadas nas respectivas Ordens de Serviço, por ocorrência;
- h) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor total do Item/Itens da Nota de Empenho, no caso de descumprimento dos prazos e/ou condições de realização do repasse de conhecimento das soluções, observado as condições do **Item 14**, e os prazos dos **subitens 7.7 e 12.3** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, por ocorrência.
- i) Multa moratória diária de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor total da(s) deste Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas para os serviços de assistência técnica, suporte técnico, manutenção das soluções, constante do **Item 12 do Termo de Referência Anexo I** do Edital, por ocorrência;
- j) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- k) Multa diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso na entrega da comprovação da origem dos bens importados ofertados pela Contratada, e da quitação dos tributos de importação a ele referentes, conforme exigida no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/10, até o limite de 2%, estando sujeita ainda a rescisão contratual;
- l) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- n) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - m1) Não assinar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - m2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - m3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - m4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
 - m5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**.

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, da Garantia, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF, de acordo com o § 2º do Art. 36 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento da solução e/ou execução dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas deste já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS COMUNICAÇÕES

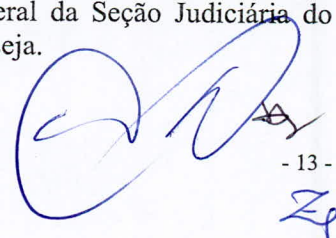
Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à fornecedora deverão ser endereçadas à **NCT INFORMÁTICA LTDA**, situada à SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar, Edifício João Carlos Saad, na Cidade de Brasília-DF, CEP: 70070-120, Telefone: (61) 3201-0000; e-mail: operacoes@nct.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



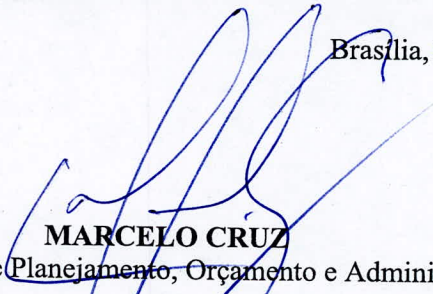
- 13 -

Zp

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 03 de novembro de 2015.

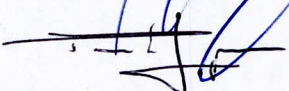
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



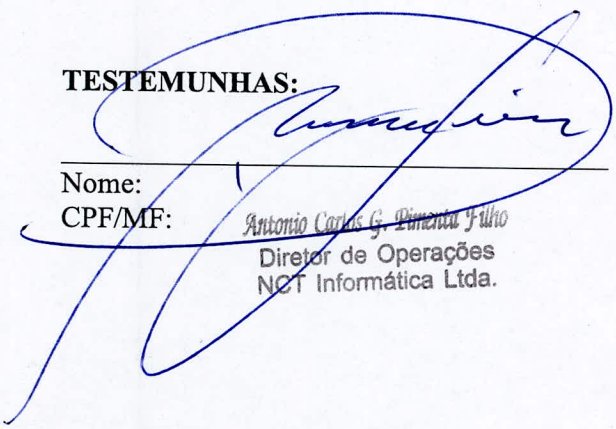
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:



Antonio Carlos G. Pimenta Filho
Diretor de Operações
NCT Informática Ltda.

Nome:

CPF/MF:

Zaira Rocha de Noroais Coelho
Zaira Rocha de Noroais Coelho
752.681.245-87



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - "C"
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

IDENTIFICAÇÃO			
Processo:			
Contrato:		NF N.º:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Contrato acima que os serviços e/ou produtos, relacionados na Nota Fiscal acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e produtos ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2015-MME correspondente ao Contrato supracitado.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2015.

De Acordo	
Contratante – Fiscal (a) Técnico (a) do Contrato	Contratada – Preposto (a)
Nome e Mat.:	Nome e Mat.:



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - "D"
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

IDENTIFICAÇÃO			
Processo:			
Contrato:		NF N.º:	
Objeto:			
Gestor do Contrato:			

Por este instrumento atesto, para fins de cumprimento contratual, que os produtos e/ou serviços identificados abaixo, possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2015-MME.

Qtd.	Descrição dos produtos	Valor R\$

Brasília/DF, ____ de _____ de 2015.


Zp - 16 -



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - "E"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

<LOGOMARCA DO FABRICANTE>

O <NOME DO FABRICANTE> vem por meio desta, credenciar a empresa <NOME DA EMPRESA LICITANTE> a prestar assistência técnica vinculada ao período de GARANTIA de 36 (Trinta e seis) meses aos equipamentos fornecidos por meio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2011-MME, pela prestação dos serviços de manutenção corretiva dos seguintes equipamentos:



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - "F"
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE TREINAMENTO

Curso:	
Período:	Carga Horária:
Instrutor:	
Aluno (a):	Órgão:

INFORMAÇÕES

A finalidade deste instrumento é avaliar o curso que você participou.
O objetivo principal é verificar se o curso teve uma avaliação satisfatória.
Solicitamos sua colaboração respondendo todas as questões formuladas.

Assinale apenas uma das graduações, observando as correspondências.

Não se Aplica	Ruim (R)	Bom (B)	Ótimo (O)	Excelente (E)
	O que é Ruim? Algo considerado "Abaixo do Padrão".	O que é Bom? Algo considerado "conforme", "de acordo", mas que pode melhorar; Algo que cumpre com as obrigações, porém sem superar as expectativas.	O que é Ótimo? Algo considerado "o melhor possível" dentro das condições em que se atua.	O que é Excelente? Algo que é superior na Qualidade; Algo que é Perfeito; Algo que é Magnífico.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO						
Atendimento recebido na recepção da empresa						
Local de realização do curso (carteiras, iluminação, ventilação, etc.)						

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO						
Material didático (apostilas, livros, exercícios, etc.)						
O conteúdo da matéria apresenta durante o curso						
Ordem e distribuição dos assuntos apresentados						
A duração (carga horária) do curso						
Recursos audiovisuais (quadro, retroprojeto, micros, RH, etc.)						
Condições de equipamentos utilizados (micros, retroprojeto, etc.)						

INSTRUTOR							
Domínio do assunto referente ao curso							
Facilidade em transmitir o conhecimento técnico (didática)							
Clareza/objetividade para esclarecer dúvidas (didática)							
Estímulo ao grupo na participação das atividades							
Relacionamento com os alunos							
Pontualidade do formador quanto ao cumprimento do horário							
Aproveitamento do tempo quanto ao cumprimento do programa							

AUTO AVALIAÇÃO							
Interesse e participação das atividades em sala de aula							
Aplicabilidade do curso em rotina de trabalho							
Relacionamento com o instrutor							

1) Os conhecimentos adquiridos neste curso serão aplicáveis em sua atividade de trabalho? Como?
2) Comentários/Sugestões:

Assinatura: _____

CPF: _____

Brasília, ____/____/____.



22	041052/2015	CENTRO DESPORTIVO E SOCIAL EU PRATICO	DF	07.712.925/0001-04	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alínea d) comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar.
23	040887/2015	INSTITUTO POTENCIAL - PROJETOS SOCIAIS	SP	17.790.926/0001-20	obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007. Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - Projeto de âmbito no Distrito Federal. Não atendimento ao item 9.2.1.2 alíneas b) Declaração de Contrapartida e c) Declaração de capacidade técnica e gerencial
24	040868/2015	ASSOCIACAO FAZENDO HISTORIA	SP	07.325.044/0001-30	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alínea d) Comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007.
25	040828/2015	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE PARINTINS	AM	05.473.467/0001-72	Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - não atende a área de interesse/círculo temático propostos.
26	040773/2015	UNIAO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	PR	33.788.431/0001-13	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alínea d) comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007. Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - não atende a área de interesse/círculo temático propostos.
27	040540/2015	A FANFARRA CASTRO ALVES - FANCA	BA	07.894.446/0001-56	nº 6.170 de 2007. Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - não atende a área de interesse/círculo temático propostos. Projeto de âmbito municipal.
28	040268/2015	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RS	92.741.990/0001-37	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alínea d) comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007. Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - Projeto de âmbito municipal.
29	039640/2015	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CAMPESTRE FM	AL	02.711.847/0001-00	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alíneas b) Declaração de Contrapartida e d) comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007. Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - Projeto de âmbito regional.
30	038238/2015	CASA-LAR ABRIGO MEU REFUGIO	RS	05.754.664/0001-60	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alínea d) comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007.
31	037954/2015	CASA DE CULTURA ILE ASE D'OSOGUIA IAO	PB	10.773.447/0001-57	Não atendimento ao item 9.2.1.2 alíneas b) Declaração de contrapartida e d) comprovante de exercício de atividades nos últimos 3 anos referentes à matéria do objeto do convênio que pretende celebrar, obedecendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 6.170 de 2007.
32	037516/2015	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL IBAM	RJ	33.645.482/0001-96	Ademais, o projeto não atende às condições e aos critérios de avaliação disposto no ANEXO I - não atende a área de interesse/círculo temático propostos.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 320005

Nº Processo: 48000001559201578. Objeto: Contratação do Curso sobre Redes Subterrâneas de Energia Elétrica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Se torna prioritário a capacitação para aquisição de competências para técnicos e especialistas no âmbito do MME. Declaração de Inexigibilidade em 26/10/2015. CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO, Coordenador Geral de Recursos Humanos. Ratificação em 03/11/2015. MARCELO CRUZ, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor Global: R\$ 27.000,00. CNPJ CONTRATADA: 09.474.731/0001-43 SINAPSIS.

(SIDE - 03/11/2015) 320004-00001-2015NE800084

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2015 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001011201528. PREGÃO SRP Nº 22/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03017428000135. Contratado: NCT INFORMATICA LTDA - Objeto: Contratação de Solução de Segurança de Redes, composta de equipamentos do tipo Appliance e Gerenciamento Centralizado, incluindo serviços de renovação de licenças, instalação, transparência de tecnologia, suporte, assistência técnica, manutenção e garantia, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia - MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Dec. 5450/05; 3555/00; 7892/13; 8250/14; 7174/10; IN/SL-TI/MPOG01/10; 02/08; 4/10; 05/14; LC123/06; Lei 8666/93. Vigência: 03/11/2015 a 03/11/2016. Valor Total: R\$1.358.000,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800645 Fonte: 134032183 - 2015NE800651. Data de Assinatura: 03/11/2015.

(SICON - 03/11/2015) 320004-00001-2015NE800084

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 65/2015

Processo: 48500.006210/2014-19 Objeto: obter subsídios para a emissão de regulamentação conjunta entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Nacional de Águas - ANA com vistas ao fornecimento de informações sobre o consumo de energia elétrica de unidades consumidoras associadas à irrigação e aquicultura para fins de aprimoramento da gestão de recursos hídricos. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 4/11/2015 a 4/1/2016. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2015 (Finalizado o período de contribuição em 2016).

MARCOS BRAGATTO
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015110400144

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.